

**PARECER Nº        /2011**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2011**

**AUTOR: MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ**

**RELATOR: VEREADOR THIAGO MARTINS**

### **Relatório**

O Projeto de Resolução nº 2/2011 é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unaí e visa alterar dispositivo da Resolução nº 422, de 11 de outubro de 2000, que “Organiza o Sistema de Controle Interno no Âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.”

A presente proposição tem o fito de alterar a redação do artigo 6º da Resolução nº 422, de 2000, no sentido de incluir a exigência de que membros do sistema de controle interno do Poder Legislativo de Unaí atuem nas áreas de pessoal, contabilidade, patrimônio e tesouraria.

Isso para que o Presidente desta Casa possa designar servidores para a execução das atividades do sistema de controle interno que atuem em outras áreas; facilitando, dessa forma, a gestão dos trabalhos.

Insta salientar, que atualmente, são poucos servidores atuantes nas referidas áreas, o que dificulta a indicação dos membros para a composição da Comissão de Controle Interno.

Recebida em 4 de abril de 2011, por parte do nobre Presidente do Poder Legislativo, a presente proposição foi distribuída à esta Douta Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça Redação e Direitos Humanos em 08/04/2011, para análise

regimental prevista no art. 102, I, “a” e “g” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma avaliação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de mérito da matéria.

Tecidas estas considerações passemos a apreciar o cerne do desiderato em almejo.

### **Fundamentação**

A Mesa da Câmara Municipal de Unaí dispõe de iniciativa legislativa para a propositura da presente matéria:

Art. 199. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, excluídas do âmbito da lei que produza efeitos internos, tais como:

VII – organização, funcionamento, polícia criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara.

Atualmente a composição do Sistema de Controle Interno está engessada quanto aos seus membros integrantes, que do jeito que está só serve os servidores da área de pessoal, contabilidade, patrimônio e tesouraria.

Art. 6º. O sistema de controle interno será executado por servidores efetivos e estáveis, designados pelo Presidente da Câmara Municipal que atuem nas áreas de que trata o art. 4º com apoio técnico-jurídico da Assessoria Jurídica do Poder Legislativo.

O Poder Legislativo Municipal tem quadro de pessoal reduzido, razão de ser da presente proposição: facilitar a indicação de servidores para composição do Serviço de Controle Interno, órgão de suma importância para controle das relações patrimoniais que o ente seja parte.

A matéria deve ser encaminhada, ao final, à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Direitos Humanos e Redação, para fins de cumprimento do artigo 275, do RI da Casa Legislativa de Unaí.

Não há impedimento legal para o trâmite da matéria.

### **Conclusão**

Assim, voto a favor da aprovação do Projeto de Resolução nº 2/2011.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 15 de abril de 2011.

**VEREADOR THIAGO MARTINS**  
**Relator Designado**